

A violência contra
a mulher

NÃO É O MUNDO

QUE A GENTE QUER



SIGA A CAMTRA
NAS REDES SOCIAIS



Camtra
Brasil

Camtra 
CASA DA MULHER TRABALHADORA
25 anos!



MEXEU COM UMA MEXEU COM TODAS!



Ação da Camtra no 8 de março de 2022.
Fotos: Acervo Camtra





*A violência contra
a mulher*

NÃO É O

MUNDO QUE

A GENTE QUER

Camtra
CASA DA MULHER TRABALHADORA
25 anos



A Violência Contra a Mulher Não é o Mundo que a Gente Quer

Lei Maria da Penha - 11.340/ 2006

Lei do Estupro - 12.015/2009

Lei do Femicídio - 13.104/ 2015

Coordenação da CAMTRA:

Eleutéria Amora da Silva Coordenadora Geral

Lucivânia Soares da Costa França Coordenadora Financeira

Iara Amora dos Santos Coordenadora Suplente (licenciada)

Missão:

Fundada em 1997, a CAMTRA é uma organização feminista, que tem como missão ir ao encontro de outras mulheres com a perspectiva de colaborar para a promoção de seus direitos e para o fortalecimento de sua autonomia, tendo em vista a construção de uma sociedade justa e igualitária.

Casa da Mulher Trabalhadora- CAMTRA

Rua da Lapa, 180 / sala 806, Centro, Rio de Janeiro – RJ, Brasil.

CEP: 20021-180 Contatos: + 55 21 2544 0808/ 99958 1262

E-mail: camtra@camtra.org.br

Equipe de pesquisa, texto e realização de conteúdo da 13ª Edição:

Alaiane de Fátima dos Santos Silva, Eleutéria Amora da Silva, Lucilayne Nascimento da Silva da Costa, Patricia da Silva Medina Teixeira

Projeto Gráfico: Mariana Gomes

Tiragem: 10.000 exemplares

Fotos: Acervo da CAMTRA

Esta publicação foi elaborada com a participação financeira da Ford Foundation, Fundo Elas, Global Fund For Women e OAK Foundation. O seu conteúdo é de responsabilidade exclusiva da Camtra, não podendo, em caso algum, considerar-se que reflete a posição das apoiadoras citadas neste texto.

Esta publicação tem fins educacionais e será distribuída gratuitamente. É livre a reprodução, desde que citada a fonte.

A CAMTRA é uma entidade associada à Abong.

ISBN: 978-65-88792-05-6

APOIO:





SUMÁRIO

Apresentação	7
Lei Maria da Penha	8
Histórico da Lei Maria Penha	9
Formas de violência previstas na Lei Maria da Penha	10
Mecanismos da Lei Maria da Penha	12
Medidas Protetivas	14
Processo Jurídico	15
Crimes do Patriarcado	16
Novas lutas, novas conquistas	18
Meu “não” importa!	19
Estupro é crime e a culpa nunca é da vítima!	20
Virada de Jogo: Você pode estar em um relacionamento abusivo	22
Me respeita aê!	24
Onde reivindicar meus direitos?	25
Bibliografia	31



POR MIM,

por nós

E PELAS

outras



14 de março de 2022: Girassóis por Marielle Franco.
Foto: Acervo Camtra





APRESENTAÇÃO



A Lei nº 11.340/06 conhecida como Lei Maria da Penha foi sancionada em 07 de agosto de 2006 e completará 16 anos em agosto ainda este ano de 2022. Fruto de uma luta de mais de 40 anos do movimento de mulheres e feminista no Brasil, sua aprovação representou um marco histórico na luta pelo enfrentamento à violência contra as mulheres em nosso país.

Nesse sentido, desde sua aprovação, a Casa da Mulher Trabalhadora – CAMTRA realizou a publicação anual “violência contra a mulher agora é crime” divulgando os mecanismos de proteção na Lei Maria da Penha. Ao longo dos anos, novas legislações foram incorporadas à nossa publicação, como a Lei do Femicídio, Lei nº 13.104/2015, e a legislação sobre violência sexual. Com o amadurecimento do debate, acabamos transformando a publicação na presente cartilha que traz dicas, leis e outras informações educativas e de utilidade pública no campo da violência contra as mulheres e as meninas.

A cartilha incorpora as campanhas produzidas e realizadas através do Núcleo de Mulheres Jovens da CAMTRA – NMJC. São elas: “#meuNÃOimporta”, “Não Me Cale Nem Me Culpe, Me Respeita Aê”, “Virada de Jogo”, “Contra a Cultura do Estupro”, tais projetos, usando linguagem acessível, abordam as temáticas dos relacionamentos abusivos, cultura do estupro e assédios trazendo ferramentas para a identificação de diversas formas de violência.

Desta forma, com a nossa 13ª edição da cartilha A Violência Contra a Mulher Não é o Mundo que a Gente Quer – Lei Maria da Penha - 11.340/2006, Lei do Estupro - 12.015/2009 e Lei do Femicídio - 13.104/2015, esperamos contribuir para que milhares de mulheres e meninas tenham acesso às informações que as permitam identificar e superar situações de violência! Saibam que não estão sozinhas e que existe uma rede de enfrentamento à violência contra as mulheres e meninas dispostas a “meter a colher”!



LEI MARIA DA PENHA



A Lei nº 11.340 conhecida como Lei Maria da Penha, visa coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, dando assistência e proteção às vítimas e punindo seus/suas agressores/as.

Nos termos da lei “configura violência doméstica contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial” que ocorram no espaço doméstico. Como espaço doméstico compreende-se: espaço de convívio permanente, com ou sem vínculo familiar; família – indivíduos unidos por laços naturais, afinidade ou vontade expressa; relação íntima de afeto que o/a agressor/a conviva ou tenha convivido com a vítima, morando juntos ou não.

A lei Maria da Penha é um instrumento jurídico para romper com a submissão das mulheres em relação aos homens e dividir com a sociedade a responsabilidade de combater a violência contra a mulher.

HISTÓRICO DA LEI MARIA DA PENHA

O nome da Lei Maria da Penha é uma homenagem à Maria da Penha Fernandes, vítima de violência doméstica, que sofreu diversas tentativas de homicídio por seu marido, dentre elas um tiro nas costas que a deixou paraplégica.

Após anos sem que a justiça brasileira tenha dado uma decisão definitiva ao caso, organizações não governamentais conseguiram levar o caso à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (DEA), sendo julgado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos. Foi a primeira vez que esta corte acatou uma denúncia de violência doméstica, culminando no julgamento que condenou o Brasil por negligência e omissão em relação ao tema. Entre as recomendações, está a criação de uma legislação adequada a esse tipo de violência. Essa condenação e a pressão do movimento feminista e de mulheres foram decisivos para a criação e aprovação da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/06).



Barraca de Direitos da Camtra, 25 de novembro de 2021.
Foto: Acervo Camtra



FORMAS DE VIOLÊNCIA PREVISTAS NA LEI MARIA DA PENHA

A Lei Maria da Penha tipifica e define a violência doméstica e familiar contra a mulher e estabelece as formas da violência doméstica contra a mulher como **física, psicológica, sexual, patrimonial e moral**:

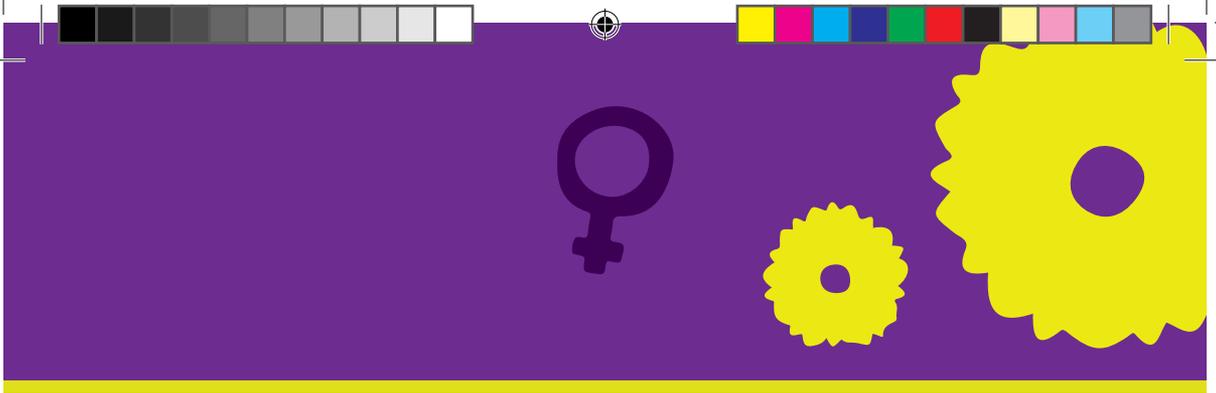
VIOLÊNCIA FÍSICA

Qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal.

VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA

Qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação (redação dada pela Lei nº 13.772, de 2018).

**NA MAIOR PARTE DOS CASOS, AS DIFERENTES FORMAS
DE VIOLÊNCIA ACONTECEM AO MESMO TEMPO.**



VIOLÊNCIA SEXUAL

Qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos.

VIOLÊNCIA PATRIMONIAL

Qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades.

VIOLÊNCIA MORAL

Qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

MECANISMOS DA LEI MARIA DA PENHA

A violência doméstica contra a mulher independe da orientação sexual, sendo aplicada aos casos de violência praticados contra mulheres em relações hetero e homoafetivas.

É vedada a entrega da intimação pela mulher ao agressor(a).

Altera o código de processo penal para possibilitar à/ao juíza/juiz a decretação da prisão preventiva quando houver riscos à integridade física ou psicológica da mulher.

Obriga a autoridade competente a informar se a vítima é mulher com deficiência; se da violência sofrida resultou em deficiência ou agravamento de deficiência preexistente (Lei nº 13086/2019).

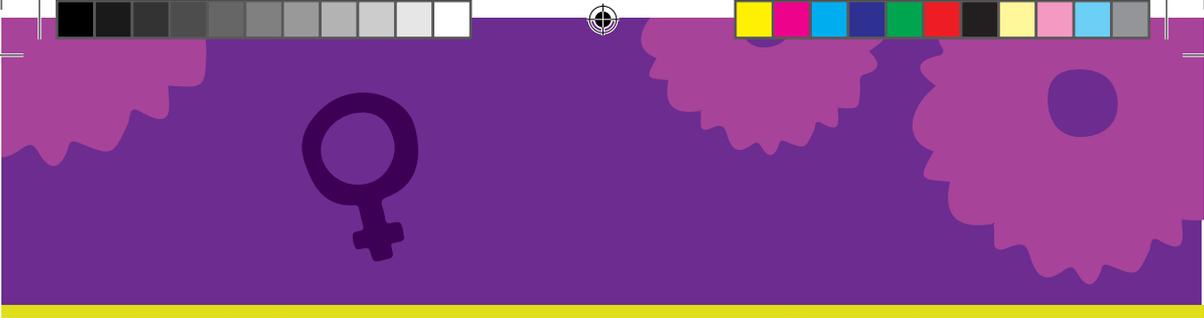
A mulher deverá estar acompanhada de defensora/ defensor ou advogada/o em todos os atos processuais.

Admite laudos e prontuários médicos fornecidos por hospitais ou postos de saúde como prova.

Retira dos juizados especiais criminais (Lei 9.099/95) a competência para julgar os crimes de violência doméstica contra a mulher.

Caso a violência doméstica seja cometida contra mulher com deficiência, a pena será aumentada em 1/3.

Determina a criação de juizados especiais de violência doméstica e familiar contra a mulher com competência cível e criminal para abranger as questões de família decorrentes da violência contra a Mulher.



A mulher vítima de violência doméstica será notificada dos atos processuais, em especial quando do ingresso e saída da prisão do agressor/a.

Determina que a mulher somente poderá renunciar à denúncia perante a/o juíza/juiz.

Ficam proibidas as penas pecuniárias (pagamento de multas ou cestas básicas).

VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA E REGISTRO NÃO AUTORIZADO DA INTIMIDADE DA MULHER - LEI MARIA DA PENHA (ALTERAÇÃO PELA LEI 13.772/2018)

Torna-se se torna crime a violência psicológica e o registro não autorizado da intimidade da mulher:

A violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação.

Fotos, vídeos ou outros registros não autorizados pela mulher de sua nudez em ato sexual ou libidinoso de caráter íntimo e privado é proibido!

MEDIDAS PROTETIVAS

ELAS PODEM PROTEGER SUA VIDA!

DESTINADAS AO AGRESSOR/AGRESSORA:

Afastamento do lar ou local de convivência;

Prestação de alimentos provisionais.

Suspensão do Porte de Armas;

Proibição de frequentar determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;

Proibição de se aproximar da ofendida, de suas/seus familiares e testemunhas, com a fixação de um limite mínimo de distância;

Proibição de contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;

Restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO DESTINADAS À MULHER OFENDIDA

Encaminhamento da ofendida e suas/seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento;

Recondução da ofendida e suas/seus dependentes ao lar, após o afastamento do agressor; Afastamento do lar, sem prejuízo de seus direitos relativos aos bens, guarda das/os filhas/os e alimentos; determinação da separação dos corpos;

Restituição de bens subtraídos pelo agressor/a;

Determinar a matrícula dos/as dependentes em instituição de educação básica mais próxima do seu domicílio, ou a transferência deles para essa instituição, independentemente da existência de vaga. (Incluído pela Lei nº 13.882, de 2019)



PROCESSO JURÍDICO



PROCEDIMENTOS LEGAIS PREVISTOS PELA LEI MARIA DA PENHA:

A/o juíza/juiz poderá conceder, no prazo de 48h, medidas protetivas de urgência (suspensão do porte de armas da/o agressor/a, afastamento do/a agressor/a do lar, distanciamento da vítima, dentre outras), dependendo da situação.

A/o juíza/juiz do juizado de violência doméstica e familiar contra a mulher terá competência para apreciar o crime e os casos que envolverem questões de família (pensão, separação, guarda de filhos/as etc.).

O ministério público apresentará denúncia à/o juíza/juiz e poderá propor penas de 3 meses a 3 anos de detenção, cabendo à juíza/juiz a decisão e a sentença final.

Será determinado, se necessário, a inclusão da mulher em situação de violência no cadastro de programas assistenciais do governo.

Poderá ser assegurado o acesso prioritário à remoção das servidoras públicas, integrantes de administração direta ou indireta.

Assegurará às trabalhadoras manter o vínculo trabalhista, se for necessário afastamento do local de trabalho, por até seis meses.

Poderá suspender procuração concedida pela mulher ao/a agressor/a.



CRIMES DO PATRIARCADO

LEI DO FEMINICÍDIO - 13.104/2015

Aleinº 13.104/2015 alterou o Código Penal para incluir o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio.

Com a lei, o feminicídio ficou definido como assassinato de mulheres decorrente de situações de violência doméstica e familiar e/ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher. Nestes casos, a pena varia de 12 a 30 anos e pode ser acrescida de 1/3 do tempo determinado nas situações em que a vítima for gestante ou estiver nos três meses posteriores ao parto; caso a vítima seja menor de 14 anos, maior de 60 anos ou com deficiência; ou se o crime for cometido na presença de ascendentes ou descendentes das vítimas (por exemplo: mãe, pai, filha/o).

A CULTURA DO ESTUPRO: O PATRIARCADO MATA!

Lei de 13.718/2018 - protege as mulheres e meninas definindo outras modalidades de crimes sexuais:

Importunação sexual – Tocar no corpo de outra pessoa, sem o consentimento dela, para obter prazer sexual. Exemplo: toques indesejados, esfregadas do órgão sexual em transportes públicos, beijos, lambidas e mordidas, ejaculações, “encoxadas” e qualquer gesto agressivo ou contra a vítima de caráter sexual. Geralmente ocorrem espaços com muitas pessoas como festas, shows, estádios e transportes coletivos.

Ainda são crimes a distribuição, venda, troca ou registro de estupro ou de cena de vulnerável, de cenas de sexo ou de pornografia.



O ESTUPRO COLETIVO é cometido por mais de uma pessoa contra a vítima.

O ESTUPRO CORRETIVO é feito para controlar o comportamento sexual da vítima. Exemplos: os que são praticados contra lésbicas e motivados por lesbofobia.

INJÚRIA: MEXEU COM UMA MEXEU COM TODAS!

A injúria é qualquer manifestação verbal ofensiva pela vítima. Já a importunação sexual é qualquer contato físico constrangedor, que seja de caráter sexual, mas que não inclui a força física. O assédio sexual inclui diferentes abusos de poder com caráter sexual que ocorrem em uma relação de trabalho em que a pessoa com maior poder tome qualquer atitude de teor sexual contra a funcionária.

ESTUPRO - CRIME CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL

A partir de 2009, com a aprovação da Lei no 12.015 que altera o código penal, o crime de estupro passou a ser classificado como “crime contra a dignidade sexual” e a ser definido como “constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso”.

Dessa forma, houve uma ampliação do que é considerado estupro em relação a legislação anterior, em que só eram reconhecidos como estupro os crimes em caso houvesse penetração pênis-vagina.



NOVAS LUTAS, NOVAS CONQUISTAS!

Atualmente, o estupro é compreendido como uma violação que atinge não só o aspecto físico, mas a própria dignidade da pessoa humana. Assim, outras situações. Como ser forçada ou receber ameaças para: fazer sexo oral, anal ou vaginal; praticar masturbação em você ou em outra pessoa; realizar toques íntimos em você ou outra pessoa; introduzir dedos ou objetos na vagina ou outros órgãos sexuais, entre outros, também são caracterizadas como estupro.

O art. 218 do Código Penal também prevê o crime de estupro de vulnerável, que ocorre quando há conjunção carnal ou prática de ato libidinoso com menor de 14 (catorze) ou com

alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência.

As vítimas de violência sexual têm direito ao atendimento emergencial, segundo a lei no 12.845/2013, os hospitais devem oferecer atendimento integral e multidisciplinar, garantindo a profilaxia da gravidez e de ISTs, visando o controle e ao tratamento dos agravos físicos e psíquicos decorrentes de violência sexual e, se for o caso, aos serviços de assistência

social e facilitar o encaminhamento aos órgãos de medicina legal para que seja efetuada a denúncia. Além disso, cabe ao atendimento hospitalar facilitar o encaminhamento aos órgãos de medicina legal para que seja efetuada a denúncia.

EM CASO DE GRAVIDEZ DECORRENTE DE ESTUPRO A MULHER TEM O DIREITO DE REALIZAR O ABORTO LEGAL QUE TAMBÉM É OFERECIDO NO SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE (ART. 128, CÓDIGO PENAL)

MEU 'NÃO' IMPORTA!



'IMPORTA SE ELA BEBEU?'
'IMPORTA O LOCAL QUE
ELA ESTAVA?'
'IMPORTA A ROUPA QUE
ELA USAVA?'

Essas frases mostram pensamentos comuns da sociedade quando o assunto é contra as mulheres. Elas fazem parte de um conjunto de pensamentos machistas, que se baseia na falsa ideia de que **mulheres são inferiores aos homens e não têm direito à autonomia sobre seus corpos e seus comportamentos.**

Dessa forma, homens teriam o direito de dispor dos corpos das mulheres de acordo com sua própria vontade. Essa ideia serve como base e justificativa para uma série de **violências sofridas por mulheres todos os dias: assédios nas ruas, agressões, violências verbais e psicológicas, estupro.**

A esse conjunto de pensamentos usados para justificar e validar violências sexuais contra as mulheres damos o nome de **cultura do estupro.**

A cultura do estupro pode se manifestar de diversas formas: **nas falas de pessoas no nosso dia-a-dia, em imagens na mídia, em músicas, em campanhas de prevenção à violência que culpam as mulheres, em atendimentos negligentes no sistema de saúde, policial, entre outros.**

ESTUPRO É CRIME E A CULPA **NUNCA** É DA VÍTIMA!

O ESTUPRO OCORRE:

Se você for forçada ou receber ameaças para: fazer sexo oral, anal ou vaginal; praticar masturbação em você ou em outra pessoa; realizar toques íntimos em você ou outra pessoa; introduzir dedos ou objetos na vagina ou outros órgãos sexuais, entre outros;

Se for praticada qualquer uma dessas ações enquanto você estiver dormindo ou inconsciente;

Se você estiver alcoolizada ou sob efeito de qualquer outra droga que altere seu poder de decisão ou consentimento;

Se não for respeitada a sua vontade de desistir ou parar de transar em qualquer momento;

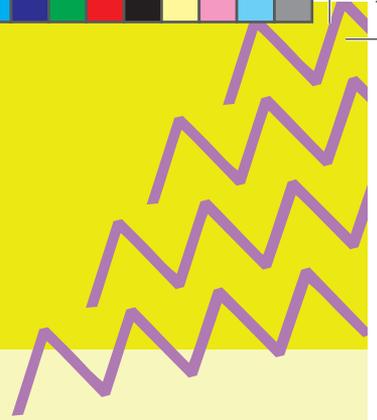
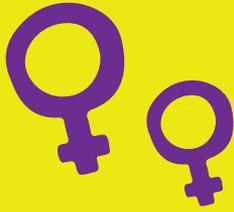
Se durante a relação sexual você for forçada a realizar algum ato e/ou posição;

Se você tiver transando com uma pessoa e for forçada a transar com outra/s pessoa/s ao mesmo tempo;

Se a vítima for menor de 14 anos mesmo que tenha permitido relação sexual;

Se a vítima tiver doença ou deficiência mental que afete sua condição de decidir ou que, por qualquer outra causa, não possa oferecer resistência;

O estupro ocorre independente da vítima já ter tido relações sexuais anteriores com o/a agressor/a ou com outras pessoas; independe da relação da vítima com a/o agressor/a: pode ser praticado por namorado/a, marido/esposa, conhecido/a, desconhecido/a;



QUEM NUNCA OUVIU?

Nós, mulheres, e principalmente as jovens, passamos por situações que nos incomodam e constrangem todos os dias. Na rua, no transporte, no trabalho, na escola, na faculdade e em muitos outros espaços ouvimos piadas, xingamentos e passamos por momentos que nos deixam com medo, raiva e indignação. Violências que limitam nossa rotina.

VOCÊ NÃO ESTÁ SOZINHA



VOCÊ PODE ESTAR EM UM RELACIONAMENTO ABUSIVO!

FAÇA O TESTE E DESCUBRA:

- Já ouvi piadas agressivas e machistas.
- Sofro chantagem emocional.
- Me sinto enganada e já descobri mentiras.
- Já tive que trocar de roupa a pedido do/a meu/ minha parceiro/a.
- Senti que estou vendo menos amigas/os por ciúmes.
- Já fui beliscada ou levei empurrões leves ou fortes.
- Já fui chamada de burra, feia ou outras ofensas.
- Me sinto obrigada a fazer sexo ou práticas em que não me sinto confortável.
- Meu parceiro/a não quer usar camisinha.
- Já fui chamada de louca.
- Já fui ameaçada fisicamente.
- Já fui ridicularizada, ignorada ou desprezada.
- Me sinto ridicularizada, ignorada ou desprezada.
- Me sinto sempre errada em qualquer discussão.
- Meu parceiro/a me agride, mas diz que se arrepende e pede desculpas.
- Sinto que não sou boa o suficiente para meu parceiro/a.

VIRADA DE JOGO

MEU
CORPO
MINHAS
REGRAS



Se você marcou uma ou mais opções, reflita sobre seu relacionamento. Agressões psicológicas sutis já são uma forma de violência, podem ir aumentando e, quando menos se percebem podem virar abusos físicos e sexuais. Converse com sua família, suas amigas e pessoas em quem você confia. Toda forma de violência pode ser denunciada. **Você não está sozinha!**

ISSO ROLA COM VOCÊ?

- 66** *Me dá sua senha! Não confia em mim? Está escondendo algo?*
Seu/sua parceiro/a controla suas redes sociais e suas amizades?
- 66** *Ninguém nunca vai te amar como eu! Se você me largar, eu vou me matar! Você é maluca, está de TPM!*
Seu/sua namorado/a te diminuiu, ofende, faz chantagem emocional?
- 66** *Se liga, tá cheio de mulher por aí!*
Faz você se sentir feia e não desejada?
- 66** *Desculpa, não vai acontecer de novo*
Te agride e pede desculpas sempre?

Um relacionamento é pra te dar prazer, alegria, crescimento mútuo, passar por fases difíceis, mas com respeito. Se às vezes você se sente culpada, com medo ou sozinha, não é amor, é abuso.

Qualquer uma de nós pode viver uma relação abusiva.

O julgamento neste momento não contribui em nada. Nenhuma mulher gosta de apanhar. A mulher que está em um relacionamento abusivo precisa de apoio e informação para enfrentar essa situação.

NÃO É
NÃO

Cantada, beijo forçado, encoxada no transporte público, estupro. Todas essas atitudes, mesmo com níveis de violência diferentes, tem base no mesmo pensamento: de que somos obrigadas a aceitar e satisfazer as vontades sexuais dos homens. Isso é uma violência e nós, mulheres jovens, queremos respeito!

A nossa luta é todo dia contra o machismo, racismo e lesbofobia!

>> ASSÉDIO É VIOLÊNCIA! <<

“Assédio significa cercar, importunar ou insistir com alguém para conseguir alguma coisa.” (Dicionário Michaelis)

NA LEI, ASSÉDIO SEXUAL É:

Constranger alguém com intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função.” (Art. 216 A - Lei 10.224/2001)

Ou seja, infelizmente muitas das situações de assédios que sofreremos não estão previstas em lei, já que para isso é necessário que haja alguma hierarquia, uma pessoa precisa estar em posição superior à sua. Alguns exemplos que estão na lei são:

Na escola, a diretora/or é superior hierárquica/o de professoras/es, como também de alunas/os e empregadas/os da escola também.

No trabalho, os chefes têm superioridade hierárquica sobre as/os funcionárias/os.

O racismo, a lesbofobia e a transfobia são formas de opressão que podem se somar e aprofundar as diversas formas de violências contra as mulheres.

ONDE REIVINDICAR SEUS DIREITOS

CAMTRA - Casa da Mulher Trabalhadora

Tel: (21) 2544-0808

www.camtra.org.br/defenda-se

Facebook/ Instagram: camtra.cmt

CENTROS DE REFERÊNCIA NO APOIO ÀS MULHERES

Central de Atendimento à Mulher

Tel: 180

Disque Direitos Humanos

Tel: 100

BELÉM - PARÁ

NÚCLEO DO PAPAPAZ INTEGRADO MULHER

Travessa Mauriti, 2394 (entre 25 de setembro e Duque de Caxias)

Fone: (91)98413-6475

Núcleo de Atendimento Especializado à Mulher Vítima de Violência Doméstica

Travessa Padre Prudêncio, 154 – 3º andar

Fone: (91) 3239-4145

1ª Promotoria de Justiça de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

Travessa Joaquim Távora, 412 - Bairro: Cidade Velha - Cep: 66023-730

Fone: (91)4006-3662 Fax: (91)4006-3663



1ª Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

Rua Tomázia Perdigão, nº 310, Fórum Criminal - Bairro: Cidade Velha - Cep: 66015-260

Fone: (91)3205-2126 Fax: (91)3205-2126

PORTO ALEGRE - RIO GRANDE DO SUL

Centro Estadual de Referência da Mulher Vânia Araújo Machado

Travessa Tuyuty, 10 - Loja 4 - Centro Histórico, Porto Alegre - RS, 90050-270

Fone: (51)3252-8800

Horário de Funcionamento: 8h30 às 18h

RIO BRANCO - ACRE

Casa Rosa Mulher - Centro de Referência para Mulheres em Situação de Violência

Rua Nova Andirá, 339 - Cidade Nova, Rio Branco - AC, 69901-510

Fone: (68) 3224-5117

Horários de atendimento: Das 8h às 17h

RIO DE JANEIRO - RJ

Centro Integrado de Atendimento à Mulher (CIAM) MÁRCIA LYRA

Rua Regente Feijó, nº 15, Centro/Rio de Janeiro

CEP: 20.060-060

Fone: (21) 2332-7199 (Recepção)





Centro Especializado de Atendimento à Mulher Chiquinha Gonzaga

Rua Benedito Hipólito, nº 125 – Praça Onze – Centro – Rio de Janeiro CEP: 20.211-130

Fone/Fax.: (21) 2517-2726

Núcleo Especial dos Direitos da Mulher Vítima de Violência (NUDEM) - Defensoria Pública

Rua do Ouvidor , nº 90, 4º andar - Cep: 20031-143 Rio de Janeiro/RJ

Fone: (21) 2332-6371

Atendimento em outras localidades acesse:

<http://defensoria.rj.def.br/Cidadao/Enderecos-para-Atendimento>

Hospital Maternidade Fernando Magalhães – Funciona 24h.

Rua General José Cristino, 87, São Cristóvão.

Fone: (21) 3878-1498 / 3878-2327

SÃO PAULO - SÃO PAULO

Centro de Referência à Mulher Casa Eliane de Grammont

Rua Dr. Bacelar, 20 - Vila Clementino, São Paulo - SP, 04026-001

Fone: (11) 5549-9339



DELEGACIAS ESPECIAIS DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES

BELÉM - PARÁ

DEAM - BELÉM

Travessa Mauriti, 2.394, entre as Avenidas Rômulo Maiorana e Duque de Caxias. Bairro: Marco, CEP: 66.093-180
Fone: (91) 3246-6803/ 4862

BOA VISTA - RORAIMA

DEAM - BOA VISTA

Rua Uraricoera, S/N - São Vicente, Boa Vista - RR, 69303-453
(Casa da Mulher Brasileira)
Fone: (95) 98413-8952

PORTO ALEGRE - RIO GRANDE DO SUL

DEAM - PORTO ALEGRE

Palácio da Polícia - Rua Freitas e Castro, 2050, Santana.
Fone: (51) 3288-2172

RIO BRANCO - ACRE

DEAM - RIO BRANCO

Via Chico Mendes, 200, Triângulo Novo
Fone Plantão: (68)3221-4799/ (68)3224-6509
Horário de Funcionamento: 07h30 às 18h





RIO DE JANEIRO - RJ

DEAM RIO DE JANEIRO – Centro

Av. Visconde do Rio Branco, 12, Centro

Referência: perto da Praça Tiradentes

Fone Plantão: (21) 2334-9859 / 3657-4323/ 2332-9994 /
2334-9859 | Fax: (21) 2332-9996

DEAM LEGAL RIO DE JANEIRO – Jacarepaguá

Rua Henriqueta, 197 – Tanque

Referência: Rua do Posto de Saúde, do Corpo de Bombeiros e da CEDAE.

Fone Plantão: (21) 2332-2578/2332-2574

DEAM – NOVA IGUAÇU

Avenida Governador Amaral Peixoto, 950- 3º andar - Centro (ref. Rodoviária Nova Iguaçu)

Fone: (21) 3779-9007

DEAM – SÃO JOÃO DE MERITI

Avenida Dr Arruda Negreiros, s/nº – Engenheiro Belford (Em cima da 64º DP)

Cep: 25520-225 São João de Meriti/RJ

Fone: (21) 2655 5238

DEAM – BELFORD ROXO

Avenida Retiro da Imprensa, 800 – Nova Piam (referência: Hospital do Joca)

Cep: 2611 2180 – Belford Roxo/RJ

Fone: (21) 3771 1135 | Fax: (21) 3771 1602/ 3771-1894

DEAM – DUQUE DE CAXIAS

Avenida Brigadeiro Lima e Silva, 1204 – Jar d. 25 de Agosto (referência: Supermercado Carrefour) - Cep: 25071-182 – Duque de Caxias/RJ | Fone: (21) 2771 3434 / 3657 4323





DEAM – SÃO GONÇALO

Avenida Dezoito do Forte, nº578, Mutuá – São Gonçalo/RJ -
Cep:24411-005
Fone: (21) 3119-0214 / 3119-0201

DEAM – NITERÓI

Avenida Ernani do Amaral Peixoto, 577 – Centro -(Referência:
ao lado do Fórum de Justiça) Cep: 4020-073 – Niterói /RJ
Fone/Fax: (21) 2717 0558

DEAM – VOLTA REDONDA

Avenida Lucas Evangelista, 667 / 3º andar –Aterrado (Referência:
ao lado do SAAE)
Cep: 27215-630 - Volta Redonda/RJ
Fone: (24) 3339-2279 Fax: (24) 3336-3226

DEAM - CABO FRIO

Rua Teixeira e Souza, s/n – Braga - Cep: 28909-190 – Cabo Frio
Fone: (22) 2648 9378

SÃO PAULO - SÃO PAULO

DEAM - VILA CLEMENTINO

Rua 11 de junho, 89, Vila Clementino - Cep: 04041-050
Fone: (11)5084-2579/ (11)5081-5204





BIBLIOGRAFIA:

Bastos, Moema; Rossy, Pâmella; Peccin, Iamara. Tecendo redes: Atendimento à Mulher em Situação de Violência: SUAS, SUS e Rede Especializada. Núcleo de Defesa dos Direitos da Mulher Vítima de Violência de Gênero- Nudem / Defensoria Pública. (2021).

BRASIL, Lei nº 12.845, de 1 de agosto de 2013, Brasília, DF. 01 out. 2021.

BRASIL, Lei nº 13.718, de 24 de setembro de 2018, Brasília, DF. 01 out. 2021.

BRASIL, Lei nº 13.772, de 19 de dezembro de 2018, Brasília, DF. 01 out. 2021.

BRASIL, Lei nº 13.836, de 4 de junho de 2019, Brasília, DF. 01 Out. 2021

BRASIL, Lei nº. 11.340, de 7 de agosto de 2006, (Lei Maria da Penha), Brasília, DF. 01 Out. 2021.

Dicionário Michaelis

www.planatogov.br/ccivil_03/_ato20152018/2015/lei/l13104.htm

www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12015.htm

www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2013/lei/l12845.htm

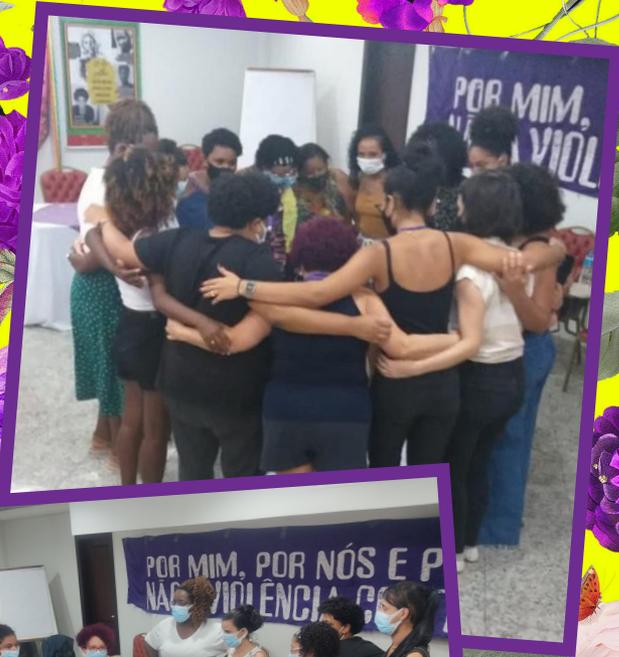
<https://camtra.org.br/portfolio/contra-cultura-do-estupro-meunaoimporta/>

<https://camtra.org.br/portfolio/viradadejogo-mulheres-unidas-contra-relacionamentos-abusivos/>

<https://camtra.org.br/portfolio/nao-me-cale-nem-me-culpe-merespeitaae/>

<https://camtra.org.br/portfolio/servicos-de-atendimento-as-mulheres-no-estado-do-rio-de-janeiro/>





XI Curso de Mulheres Jovens da Camtra.
Fotos: Acervo Camtra





AGRADECIMENTOS

Agradecemos as companheiras que contribuíram com as informações sobre DEAMS e Centros de Referência no Apoio às Mulheres dos seus respectivos estados:

Clarice Silva de Oliveira (Indhuma - Instituto de Inclusão e Diversidade Humana - São Paulo)

Erle Martins de Assis (Sindicato das Trabalhadoras Domésticas do Acre)

Gilciane Beatriz Aguiar das Neves (D'versas- CAMP - Porto Alegre)

Lourdinha Nascimento (MMCC - Movimento de Mulheres do Campo e da Cidade do estado do Pará)

Roselene Maria de Lima (Associação de Mulheres Negras do Acre)







VOCÊ NÃO ESTÁ SOZINHA



Camtra
CASA DA MULHER TRABALHADORA
25 anos

